



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO PMV Nº 321/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TAMTEX CONFECCAO E COMERCIO DE MALHAS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Segurança Cidadã, o Sr. **DECIO CANUTO DOS ANJOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE nº 26026, RG nº 5289010 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.485.334-74, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TAMTEX CONFECCAO E COMERCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ 05.704.791/0001-54**, localizada na ROD ANHANGUERA, 3995, KM 124 SALAO 4 E 5 INDUSTRIAL 1, PARQUE PRIMAVERA, AMERICANA/SP, CEP: 13.474-000, aqui representada por **FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI**, brasileira, natural de Santo André - SP, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade RG nº 29.521.972-5 SSP/SP e do CPF nº 272.326.048-82, residente e domiciliada a Rua Lazara Castelo Branco C Galante; 205 - Bosque da Saúde - Americana - SP, CEP 13478.500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 152/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 036/2023**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 18/10/2023, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **A AQUISIÇÃO DE BENS, COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA IIIA, OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS COMO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificado no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 152/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 050/2023 – Pregão Eletrônico nº 036/2023**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

FABIANA
SILVERIO
BERTAGNO
LI:27232604
882

Digitally signed by FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI; DN: cn=BERTAGNOLI, o=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, email=fabiana.silverio@fz.faz.gov.br, c=BR, ou=Brasil, Date: 2023.11.17 15:34:51 -03'00'



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 103.718,77** (cento e três mil e setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)

LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO MASCULINO, TAM P	unid	1	R\$ 4.026,50	R\$ 4.026,50
2	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO MASCULINO, TAM M	unid	9	R\$ 4.242,33	R\$ 38.180,97
3	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO MASCULINO, TAM G	unid	7	R\$ 4.026,50	R\$ 28.185,50
4	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO MASCULINO, TAM GG	unid	2	R\$ 4.065,00	R\$ 8.130,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 78.522,97



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LOTE II					
1	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO FEMININO, TAM P	unid	2	R\$ 3.721,73	R\$ 7.443,46
2	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO FEMININO, TAM M	unid	3	R\$ 4.356,76	R\$ 13.070,28
3	COLETE BALISTICO NIVEL DE PROTEÇÃO IIIA, MODELO FEMININO, TAM G	unid	1	R\$ 4.682,06	R\$ 4.682,06
VALOR TOTAL DO LOTE II				R\$ 25.195,8	
VALOR GLOBAL (LOTE I e LOTE II) R\$ 103.718,77 (cento e três mil e setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} \mid I = \frac{(6/100)}{365} \mid I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

FABIANA SILVERIO
BERTAGNOLI:27232
604882

3



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

48000.48001.6.181.984.1.89.825.501

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 036/2023 – Processo Licitatório nº 050/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Jairo Ferreira Gomes, inscrito no CPF: 127.183.354-91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. Atender a todas as exigências estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, do qual é parte integrante e indissociável.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

I. Atender a todas as exigências estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, do qual é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido:

- a) - Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega dos coletes, a contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido no edital, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os coletes serão objeto de inspeção, a ser realizada pelo Secretário Executivo da SDSSC e pelo Comandante da GCMVSA, a fim de verificar a conformidade com as especificações mínimas exigidas;

PARÁGRAFO QUARTO - Independente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o solicitado, e estes, serão devolvidos e deverão ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de devolução dos materiais pelo Secretário Executivo da SDSSC e pelo Comandante da GCMVSA;

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de substituição dos coletes, novas inspeções serão efetuadas;

PARÁGRAFO SEXTO - Após as inspeções, estando os coletes em conformidade com as especificações do Termo de Referência e Edital, os mesmos serão recebidos definitivamente pelo Secretário Executivo da SDSSC e pelo Comandante da GCMVSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por

FABIANA
5 SILVERIO
BERTAGN
OLI:2723
2604882



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Secretaria de Educação da da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 17 de novembro de 2023

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA
CIDADÃ**

Decio Canuto dos Anjos Filho
P/ CONTRATANTE

FABIANA SILVERIO
BERTAGNOLI:27232604882

Digitally signed by FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI:27232604882
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, ou=RSB e-CPF A1, ou=SEM BRANCO, ou=16749299000111,
ou=presencial, cn=FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI:27232604882
Date: 2023.11.17 15:36:53 -03'00'

TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA
CNPJ 05.704.791/0001-54
FABIANA SILVERIO BERTAGNOLI
P/ CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: